

**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE INÁCIO DE SOUSA ROLIM – PADRE ROLIM, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**AUTOR(A): DEP. CHICO MENDES**

**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>P A R E C E R   N º   326   /2023</b> |
|------------------------------------------|

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 46/2023** que “Concede a “Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim” ao Ministro da Educação Camilo Sobreira de Santana. ”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem ao **Ministro de Estado da Educação**, Senhor Camilo Sobreira de Santana, por sua destacada performance no serviço público voltado para a Educação.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

A honraria que se deseja conceder, denominada Medalha “Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim”, é destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o *curriculum vitae* da homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na *Resolução nº 1800, de 07 de maio de 2019*, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa Rolim – Padre Rolim, a ser concedida às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão do destaque na área educacional do homenageado. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 46/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, na data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III– PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 46/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, na data da reunião.

Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. George Morais  
Membro



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**